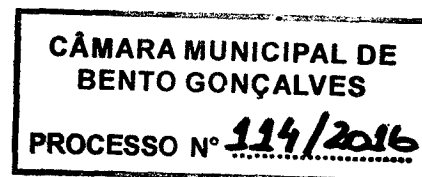


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

02
A

Departamento Legislativo - 16 jun 2016 01:35

Exmo. Sr.
Vereador Valdecir Rubbo.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

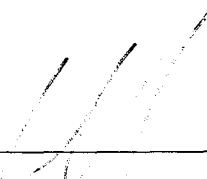


Senhor Presidente:

O Vereador Moisés Scussel - PSDB vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Acresce o art. 120-A à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.



Vereador Moisés Scussel - PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

03
A

Departamento Legislativo - 16 jun 2016 01:35

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

“Acresce o art. 120-A à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 120-A à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

“Art. 120-A. Nas edificações em situação regular junto ao Município, assim consideradas aquelas com carta de habitação expedidas até 31 de dezembro de 2006, com vistas a promover acessibilidade universal entre os pavimentos, será admitida a instalação de elevadores junto aos recuos obrigatórios das edificações.

Parágrafo Único. As propostas em edifícios que se enquadram no caput, que venham a sofrer reformas destinadas a compatibilizá-los à acessibilidade, deverão aprovar projeto junto ao IPURB, atendendo à NBR 9050/2015, com rota acessível.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

05/10/16

Justificativa

Tendo em vista os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que muitas vezes são esquecidos ou simplesmente não compreendidas pela sociedade com relação aos portadores de deficiência e idosos se faz necessário um estudo aprofundado, dando-se prioridade a violação de seus direitos, sua inclusão na sociedade e os benefícios por ela trazidos.

Outro aspecto importante em relação ao princípio da legalidade diz respeito à igualdade na aplicação do direito e na criação do direito. A expressão “todos são iguais perante a lei”, significava, em sua acepção tradicional, “a exigência de igualdade na aplicação do direito”. A igualdade na aplicação do direito continua a ser uma das dimensões básicas do princípio da igualdade constitucionalmente garantido, mas atualmente, essa igualdade perante a lei vem acompanhada da igualdade na lei (na criação do direito), isto é, ser igual “perante” a lei não significa apenas “aplicação igual da lei”, pois a lei, ela própria, deve tratar por igual todos os cidadãos. Significa dizer que o princípio da igualdade dirige-se ao próprio legislador, vinculando-o à criação de um direito igual para todos os cidadãos.

Dados do IBGE revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. O levantamento foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e feito em parceria com o Ministério da Saúde.

Dentre os tipos de deficiência pesquisados, a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5%). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizarem atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas com deficiência visual (5,4%). A pesquisa mostra que 0,4% são deficientes visuais desde o nascimento e 6,6% usam algum recurso para auxiliar a locomoção, como bengala articulada ou cão guia. Menos de 5% do grupo frequentam serviços de reabilitação, em Bento Gonçalves este número chega a 7.128 pessoas, somente com deficiência física. (Dados IBGE 2010)

Bento Gonçalves também necessita de cada vez mais atenção a população que necessita de cuidados especiais, atenção às leis federais, estaduais e municipais e C/F-1988, no quesito acessibilidade. Uma cidade de 110 mil habitantes, onde 7128 pessoas têm deficiência física, em menor ou maior grau de dificuldade (Censo IBGE 2010), precisa garantir a estas pessoas “o direito de ir e vir”, além da garantia dos Direitos Humanos, garantia à vida e à dignidade. Uma das principais conquistas legais é o direito à liberdade, que também é o direito de ir e vir com autonomia e segurança. Ir e vir significa livre escolha de pensamento, livre escolha de expressão, livre escolha na sua profissão de fé, entre tantas



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

02

outras liberdades, além da própria liberdade de ir e vir, de se locomover física e geograficamente, quando suas vontades, possibilidades e necessidades assim determinarem. Isto é sagrado e constitucional.

Na certeza de que nosso pedido merecera o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO – PSDB